



**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

**CNPJ Nº 61.695.227/0001-93**

**NIRE: 35300050274**

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Resposta ao Ofício nº 37/2024/CVM/SEP/GEA-1**

**Esclarecimento sobre notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico**

**A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** ("Enel São Paulo" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), vem informar ao público em geral que recebeu o Ofício nº 37/2024/CVM/SEP/GEA-1, emitido pela CVM em 16 de fevereiro de 2024 ("Ofício"), com o seguinte teor:

*"Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.***

*Senhor Diretor,*

*1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, seção Brasil, sob o título "Aneel multa Enel por apagão em R\$ 166 milhões", em que constam as seguintes afirmações: A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aplicou uma multa de R\$ 165, 8 milhões à Enel pelo apagão que atingiu a região metropolitana de São Paulo em novembro do ano passado.*

*Na ocasião, cerca de 2,1 milhões de pessoas ficaram sem energia elétrica. Em alguns casos, o fornecimento demorou uma semana para ser normalizado.*

*Segundo o auto de infração, a Enel São Paulo não prestou serviços de forma adequada. À companhia só acionou significativamente as equipes de manutenção - próprias e terceirizadas - em 6 de novembro, três dias após o temporal que derrubou árvores e comprometeu o abastecimento de energia em diversas áreas da capital paulista e dos arredores.*

*De acordo com a Aneel, a concessionária de energia descumpriu uma resolução normativa que permite a penalização de companhias por 'implantar, operar ou manter instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada'.*

*2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.*

*3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores*

*e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.*

*4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.*

*5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, **até 19.02.2024.**"*

Em atenção ao Ofício, a Companhia vem informar e esclarecer o que segue:

1. A Companhia tomou ciência sobre a lavratura do Auto de Infração no 02/2024 pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), datado de 8 de fevereiro de 2024 (o "Auto de Infração ANEEL"), no âmbito do Processo Administrativo Punitivo de nº 48500.006591/2023-19 (o "Processo Administrativo ANEEL") que determina a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$165.807.883,49, em decorrência de supostas infrações ao disposto na Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 162/98-ANEEL e no art.4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.
2. A Companhia entende que a lavratura do Auto de Infração ANEEL não configura, por si só, evento que enseja a divulgação de Fato Relevante, uma vez que a penalidade prevista é de caráter exclusivamente pecuniário, em sede de processo administrativo recentemente instaurado pela ANEEL e que portanto está em sua fase inicial, no qual a Companhia apresentará sua defesa por via de recurso administrativo, com as razões de fato e de direito pelas quais tal penalidade é indevida e deve, ao final do referido processo, ser revertida ou mitigada.
3. A Enel São Paulo reafirma seu compromisso de seguir prestando, com qualidade e eficiência, o serviço de distribuição de energia elétrica no âmbito de sua área de concessão, bem como reitera que manterá seus acionistas e o mercado informados sobre qualquer evento, decorrente da evolução do Processo Administrativo ANEEL ou não, que seja relevante nos termos da regulamentação em vigor.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Raffaele Enrico Grandi  
Diretor de Administração, Finanças, Controle e Relações com Investidores